

FACULDADE SANTA TEREZINHA - CEST
Mantida pela APAE de São Luís

REGIMENTO DA
FACULDADE SANTA TEREZINHA

2016

Av. Casemiro Júnior, Nº 12 – Anil

São Luís – MA

SUMÁRIO

TÍTULO I	DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	4
TÍTULO II	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	8
CAPÍTULO I	Da Administração	8
CAPÍTULO II	Do Conselho Superior	10
CAPÍTULO III	Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	13
CAPÍTULO IV	Do Conselho de Curso	17
CAPÍTULO V	Da Diretoria Geral.....	18
CAPÍTULO VI	Da Diretoria Acadêmica	21
CAPÍTULO VII	Da Diretoria Administrativo-Financeira.....	22
CAPÍTULO VIII	Da Coordenadoria do Curso	23
TÍTULO III	DA ATIVIDADES ACADÊMICAS	26
CAPÍTULO I	Dos Cursos	26
CAPÍTULO II	Da Estrutura dos Cursos	28
CAPÍTULO III	Da Pesquisa	29
CAPÍTULO IV	Das Atividades de Extensão	29
TÍTULO IV	DO REGIME ESCOLAR	30
CAPÍTULO I	Do Ano Letivo.....	30
CAPÍTULO II	Do processo Seletivo	31
CAPÍTULO III	Da Matrícula.....	33
CAPÍTULO IV	Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula.....	36
CAPÍTULO V	Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	36
CAPÍTULO VI	Da Avaliação do Desempenho Acadêmico	39
CAPÍTULO VII	Do Regime Excepcional.....	42
CAPÍTULO VIII	Dos Estágios.....	43
TÍTULO V	DA COMUNIDADE ACADÊMICA	44
CAPÍTULO I	Do Corpo Docente	44
CAPÍTULO II	Do Corpo Discente	47
CAPÍTULO III	Do Corpo Técnico-Administrativo	48

TÍTULO VI	DO REGIME DISCIPLINAR	49
CAPÍTULO I	Do Regime Disciplinar em Geral	49
CAPÍTULO II	Do Regime Disciplinar do Corpo Docente.....	50
CAPÍTULO III	Do Regime Disciplinar do Corpo Docente.....	53
CAPÍTULO IV	Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo...	59
TÍTULO VII	DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	59
TÍTULO VIII	DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA	60
TÍTULO IX	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	61

TÍTULO I**DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º A **FACULDADE SANTA TEREZINHA - CEST**, doravante denominada apenas **FACULDADE**, com limite territorial de atuação no município de São Luís, capital do Estado do Maranhão, é instituição de ensino superior, mantida pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS - APAE de São Luís**, adiante denominada apenas **MANTENEDORA**, associação civil, de direito privado, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa e desportivo, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de São Luís, Estado do Maranhão, e com Estatuto registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade.

Parágrafo único A **Faculdade** rege-se pelo presente Regimento e normas subsidiárias, pela legislação do ensino superior e pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2º São finalidades específicas da **Faculdade**:

- I.** participar do processo de desenvolvimento regional, estadual e nacional, como instituição formadora de recursos humanos qualificados;
- II.** atuar na estrutura educacional como órgão de colaboração com os poderes instituídos no atingimento de suas metas, no campo da Educação;
- III.** colaborar com os poderes públicos e entidades privadas no estudo e solução de problemas de interesse social, particularmente da região em que se localiza;

- IV.** integrar-se ao processo produtivo regional, como prestadora de serviços, em seus campos de atuação; e
- V.** contribuir para a formação de cultura superior.

Art. 3º A **Faculdade**, como instituição do Sistema Federal de Ensino, tem por objetivos nas áreas dos cursos que ministra:

- I.** estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II.** formar profissionais e especialistas de nível superior;
- III.** formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- IV.** incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- V.** promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber

através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

- VI.** suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VII.** estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VIII.** promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- IX.** promover o intercâmbio e a cooperação com instituições de ensino dos diversos graus, tendo em vista o desenvolvimento da educação, da cultura, das artes, das ciências e da tecnologia;
- X.** promover a educação continuada dos membros da comunidade acadêmica institucional;

- XI.** prestar assistência técnica qualificada a empreendimentos, públicos e privados, em seu campo de atuação; e
- XII.** contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade regional, promovendo a saúde, o bem estar, participando, assim, da transformação da sociedade e da construção da cidadania.

Parágrafo único. A **FACULDADE**, no desenvolvimento de suas atividades educacionais, procura:

- I.** proporcionar a seus alunos oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade local;
- II.** fornecer aos alunos meios para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos.
- III.** incentivar, de um modo geral, programas que visem à formação cívica, considerada indispensável à criação em seus alunos de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, a **FACULDADE**, com a anuência da **Mantenedora**, e observados os princípios éticos norteadores de suas iniciativas e empreendimentos, pode firmar acordos, convênios e/ou contratos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, sejam instituições educacionais, de saúde, científicas e culturais, públicas ou privadas, sejam empresas regularmente instaladas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A Administração da **Faculdade** é exercida pelos seguintes órgãos gerais:

§ 1º Órgãos deliberativos e normativos:

- I.** Conselho Superior (CS);
- II.** Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- III.** Conselho de Curso (CC).

§ 2º Órgãos executivos:

- I.** Diretoria Geral;
- II.** Diretoria Acadêmica;
- III.** Diretoria Administrativo-Financeira;
- IV.** Coordenadorias de Curso;
- V.** Coordenadoria para o Desenvolvimento da Pesquisa, da Pós-Graduação e Extensão
- VI.** Coordenadoria para o Desenvolvimento de Estágio.
- VII.** Coordenadoria para o Desenvolvimento dos Laboratórios.

Art. 6º Ao Conselho Superior - CS, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e ao Conselho de Curso - CC aplicam-se as seguintes normas:

- I.** o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes;
- II.** o presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III.** na falta ou impedimento eventual do Presidente do Colegiado, a Presidência será exercida pelo seu substituto legal, e, na ausência deste, pelo decano, que será o membro docente mais antigo no exercício do magistério na **Faculdade** ou, em igualdade de condição, o mais idoso;
- IV.** nenhum membro pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- V.** as reuniões que não se realizarem em datas prefixadas no calendário anual, aprovado pelo colegiado, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- VI.** da reunião será lavrada ata, lida e assinada na mesma sessão, ou na seguinte.

§ 1º São adotadas as seguintes normas nas votações:

- I.** nas decisões atinentes a pessoas, a votação é secreta;
- II.** nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- III.** não é admitido o voto por procuração;
- IV.** os membros dos conselhos que acumulam cargos ou funções, têm direito, apenas, a um voto.

§ 2º As decisões dos Conselhos podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções ou deliberações que devem ser expedidas pelo seu respectivo Presidente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR - CS

Art. 7º O Conselho Superior - CS, órgão deliberativo e normativo máximo de natureza administrativa, jurisdicional e de planejamento educacional, é constituído dos seguintes membros:

- I.** Diretor Geral, seu Presidente;
- II.** Diretor Acadêmico;
- III.** Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV.** Coordenadores de Curso;
- V.** Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

- VI.** Coordenador de Estágio;
- VII.** Coordenador dos Laboratórios;
- VIII.** dois representantes do corpo docente de cada curso de graduação, eleitos por seus pares;
- IX.** um representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares;
- X.** um representante discente, regularmente matriculado e indicado pelo órgão estudantil, na forma de seu Estatuto;
- XI.** dois representantes da Mantenedora, por ela indicados;
- XII.** um representante da comunidade, indicado em lista tríplice pelas classes representativas, escolhido e designado pelo Diretor Geral.

§ 1º Perderá automaticamente o mandato o representante que deixar de pertencer à classe representada ou que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

§ 2º Os mandatos de que tratam os incisos IX, X, XI e XIII são de dois anos, vedada a recondução imediata.

§ 3º Os representantes da entidade Mantenedora cumprem mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 8º O Conselho Superior - CS reúne-se, ordinariamente, no início e no fim de cada ano letivo, e, extraordinariamente, quando

convocado pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer, somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do Conselho.

§ 2º Da rejeição ao pedido, em matéria que envolve assunto econômico-financeiro, há recurso “*ex-officio*” para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão dessa, considerada final sobre a matéria.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior - CS:

- I.** aprovar este Regimento, suas alterações e emendas.
- II.** aprovar o planejamento das ações da **Faculdade**;
- III.** deliberar, atendendo à legislação em vigor, sobre a criação, incorporação, suspensão e extinção de cursos de graduação, pós-graduação e seqüenciais;
- IV.** decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- V.** apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VI.** sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;
- VII.** decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

- VIII.** fixar normas para organização dos cursos de graduação e de pós-graduação, respeitando a legislação vigente;
- IX.** exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Parágrafo único As decisões previstas nos incisos I e II dependem de homologação da Mantenedora.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

Art. 10 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, órgão deliberativo, normativo e consultivo, em matéria de natureza acadêmica, é constituído dos seguintes membros:

- I.** Diretor Geral, seu Presidente;
- II.** Diretor Acadêmico;
- III.** Coordenadores de Curso;
- IV.** Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- V.** Coordenador de Estágio;
- VI.** Coordenador dos Laboratórios;
- VII.** Gerente da Biblioteca;
- VIII.** um representante docente de cada curso de graduação, eleito por seus pares, com mandato de dois anos;

- IX.** um representante discente de cada curso de graduação, indicado pelo órgão estudantil, na forma do seu Estatuto.

§ 1º Os representantes do corpo discente terão mandato de dois anos, vedada a recondução, e deverão preencher os seguintes requisitos:

- I.** estar regularmente matriculado;
- II.** não estar em dependência;
- III.** ter frequência e desempenho satisfatórios nas disciplinas cursadas;
- IV.** estar em dia com suas obrigações contratuais, Biblioteca e Secretaria Acadêmica.

§ 2º Perderá automaticamente o mandato o representante que deixar de pertencer a classe representada, ou que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

Art. 11 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE reúne-se, ordinariamente, em cada semestre letivo, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Art. 12 Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE:

- I.** fixar diretrizes e políticas de ensino, pesquisa, extensão e cursos seqüenciais;
- II.** aprovar alterações curriculares;

- III.** fixar normas acadêmicas complementares às deste Regimento, sobre processo seletivo, avaliação, aproveitamento de estudos, além de outros no âmbito de sua competência;
- IV.** aprovar o Edital do Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação e suas normas específicas;
- V.** aprovar e encaminhar ao Conselho Superior, mediante parecer, proposta de criação e extinção de curso de graduação e pós-graduação e sequenciais;
- VI.** regulamentar os Núcleos Docentes Estruturantes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento na concepção, consolidação e contínua atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos da **Faculdade**;
- VII.** aprovar as normas de funcionamento de Estágio Curricular Obrigatório, de Monografia, de Monitoria e de Atividades Complementares Independentes, além de outras que se fizerem necessárias;
- VIII.** apreciar e emitir parecer sobre as atividades de ensino, pesquisa, extensão;
- IX.** aprovar o Calendário Acadêmico e fiscalizar o seu cumprimento;

- X.** deliberar, em primeira instância ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência;
- XI.** sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da **Faculdade**, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;
- XII.** aprovar alterações curriculares dos cursos e decidir sobre questões relacionadas à sua aplicabilidade;
- XIII.** exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas neste Regimento e as que recaiam no âmbito de sua competência.

§ 1º Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE cabe recurso ao Conselho Superior, por estrita argüição de ilegalidade, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da ciência pessoal do teor da decisão pelo interessado.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, será válido também o recibo apostado em Aviso de Recebimento Postal.

CAPITULO IV**DO CONSELHO DE CURSO**

Art. 13 O Conselho de Curso, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva no âmbito do curso de graduação, é constituído dos seguintes membros:

- I.** Coordenador de Curso, que o preside;
- II.** professores que ministram disciplinas no curso;
- III.** um representante do corpo discente do curso, escolhido por seus pares, com mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual período e cumpridas as exigências contidas nos incisos I a IV do Parágrafo primeiro, do Art. 10 deste Regimento.

Art. 14 O Conselho de Curso reúne-se bimestralmente ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 15 Compete ao Conselho de Curso:

- I.** aprovar os Planos de Ensino das disciplinas que compõem as estruturas curriculares dos cursos constantes dos seus projetos Pedagógicos;
- II.** avaliar o desenvolvimento dos Planos de Ensino, analisando as articulações entre objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos de ensino e avaliação;

- III.** analisar resultados de rendimentos dos alunos, desempenho de disciplinas e do curso, com vistas a intervenção pedagógico-administrativa e do processo de avaliação institucional;
- IV.** aprovar a programação de ensino, de iniciação à pesquisa, de atividades de extensão e de cursos seqüenciais;
- V.** aprovar normas específicas para o Estágio Curricular Obrigatório, para elaboração e apresentação da monografia, para as Atividades Complementares Independentes e para monitoria, a serem encaminhados ao CEPE;
- VI.** analisar e emitir parecer em processos de aproveitamento de estudos e dispensa de componentes curriculares.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA GERAL

Art. 16 A Diretoria Geral, órgão executivo superior de direção, coordenação e fiscalização da **Faculdade**, é exercida pelo Diretor Geral.

Parágrafo único Em sua ausência e impedimentos eventuais o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Acadêmico.

Art. 17 O Diretor Geral é designado pela Mantenedora, para mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 18 São atribuições do Diretor Geral:

- I.** administrar, coordenar e fiscalizar a **Faculdade** e representá-la ativa e passivamente junto aos poderes público e judiciário e/ou instituições de direito privado;
- II.** convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior - CS e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- III.** elaborar o plano de atividades da Instituição e submetê-lo à aprovação da CS;
- IV.** aprovar convênios, acordos e contratos, para encaminhamento à decisão final da Mantenedora;
- V.** elaborar e submeter à Mantenedora a proposta orçamentária;
- VI.** elaborar o relatório anual das atividades da Instituição e encaminhá-lo aos órgãos competentes, depois de apreciado pelo CS;
- VII.** conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VIII.** zelar pela manutenção da ordem e disciplina da **Faculdade**, respondendo por abuso ou omissão;

- IX.** propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo e prestadores de serviços;
- X.** autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da Instituição;
- XI.** cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XII.** resolver os casos omissos neste Regimento ou de caráter urgente **ad referendum** do CS e do CEPE;
- XIII.** convocar as eleições para a escolha dos representantes dos corpos docente e técnico-administrativo nos Colegiados Superiores;
- XIV.** baixar Resoluções referentes às deliberações dos Órgãos Colegiados que preside;
- XV.** baixar Portarias e demais atos normativos de sua competência;
- XVI.** criar órgãos vinculados à Diretoria Geral, para assessorar, administrar, controlar, coordenar, planejar e supervisionar as atividades específicas;
- XVII.** criar comissões temporárias ou permanentes, para apoiar ou subsidiar o estudo de assuntos específicos, de acordo com sua natureza;

- XVIII.** exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento

CAPITULO VI

DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 19 A Diretoria Acadêmica, órgão executivo para assunto de natureza acadêmica, subordinada à Diretoria Geral, é exercida pelo Diretor Acadêmico, designado pelo Diretor Geral, dentre um dos membros do corpo docente da Instituição.

§ 1º A Diretoria Acadêmica supervisiona as atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, à iniciação à pesquisa, a extensão e outras que vierem a ser criadas no âmbito acadêmico.

§ 2º O Diretor Acadêmico, em seus impedimentos e em suas ausências legais, será substituído por um Coordenador ou Assessor da área acadêmica, designado pelo Diretor Geral.

Art. 20 Compete ao Diretor Acadêmico:

- I.** assessorar a Diretoria Geral no exercício das atividades acadêmicas da **Faculdade**;
- II.** coordenar e supervisionar as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa, de extensão e prestação de serviços à comunidade;
- III.** planejar e coordenar ações de capacitação e formação docente;

- IV.** coordenar ações de planejamento e avaliação de atividades didático-científicas e de ensino, pesquisa e extensão, objetivando sua integração;
- V.** estimular a participação da **Faculdade** em reuniões culturais, técnico-científicas e desportivas.

CAPITULO VII

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANCEIRA

Art. 21 A Diretoria Administrativo-Financeira, órgão executivo para assuntos de natureza administrativa e financeira, subordinada à Diretoria Geral, é exercida pelo Diretor Administrativo-Financeiro, designado pelo Diretor Geral.

§ 1º A Diretoria Administrativo-Financeira planeja, executa e supervisiona as atividades relacionadas a:

- I.** recursos humanos;
- II.** recursos patrimoniais e materiais;
- III.** serviços de administração geral;
- IV.** recursos orçamentários e financeiros;
- V.** serviços gerais.

§ 2º O Diretor Administrativo-Financeiro, em suas ausências e impedimentos legais, será substituído por um colaborador designado pelo Diretor Geral.

Art. 22 Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I.** assessorar a Diretoria Geral na formulação e execução da política administrativa e financeira da Faculdade;
- II.** coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação da Administração Geral, em seus aspectos de recursos humanos, orçamentários, financeiros, patrimoniais, materiais e serviços gerais;
- III.** cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

CAPITULO VIII

DA COORDENADORIA DE CURSO

Art. 23 A Coordenadoria de Curso, órgão responsável pela execução dos cursos de graduação, é exercida pelo Coordenador de Curso, designado pelo Diretor Geral, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º O Coordenador de Curso deverá ter qualificação acadêmica na área do curso que coordena e pertencer ao quadro docente da Instituição.

§ 2º Em suas faltas e impedimentos, o Coordenador será substituído por um professor do curso, escolhido pelo Diretor Geral.

§ 3º A Coordenação do Curso será exercida cumulativamente com, pelo menos, uma atividade acadêmica.

Art. 24 Compete ao Coordenador de Curso:

- I.** coordenar e participar da elaboração, execução e da permanente atualização do Projeto Pedagógico do Curso, de acordo com as Diretrizes Curriculares fixadas pelo MEC, com a participação do Núcleo Docente Estruturante- NDE;
- II.** coordenar, avaliar e supervisionar o curso de graduação, fazendo cumprir o regime escolar, o calendário acadêmico, os planos de ensino, as cargas horárias das disciplinas, as atividades complementares, as práticas supervisionadas, o estágio curricular obrigatório e as monografias;
- III.** convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso;
- IV.** adotar, **ad referendum** do Conselho de Curso, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do curso;
- V.** fazer cumprir as exigências necessárias para integralização curricular;
- VI.** coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, no âmbito do curso;
- VII.** promover estudos e atualização dos conteúdos programáticos das práticas de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem.

Art. 25 A **Faculdade** ministra cursos:

- I. de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. de pós-graduação, abertos a candidatos portadores de diploma de curso superior ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada curso;
- III. sequenciais, para atender necessidades específicas, e abertos a candidatos portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e de diploma de nível superior;
- IV. de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso, destinados à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, de interesse cultural da comunidade.

Art. 26 As condições de oferta dos cursos de graduação da **Faculdade**, compreendendo, entre outras informações, o projeto pedagógico dos cursos e componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação, corpo docente, normas acadêmicas, ato autorizativo, dirigentes, resultados das últimas avaliações realizadas pelo MEC, biblioteca, laboratórios e infraestrutura, além de outras informações pertinentes e relevantes, serão disponibilizadas para os alunos e demais interessados, e mantidas em página eletrônica própria, bem como na biblioteca e outras dependências da instituição, nos termos da legislação vigente.

Art. 27 Os cursos de pós-graduação, *lato e stricto sensu*, abertos aos portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam aos requisitos em cada caso, destinam-se a formação de docentes, pesquisadores e especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores e treinamento em técnicas especializadas.

Parágrafo único Os cursos de pós-graduação, *lato e stricto sensu* poderão ser ministrados exclusivamente pela **Faculdade** ou mediante convênios firmados com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 28 Os cursos de extensão, abertos aos portadores de requisitos exigidos em cada caso, destinam-se a divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando a elevação cultural da comunidade e a aplicação do ensino e da pesquisa desenvolvidos pela **Faculdade**.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Art. 29 A **Faculdade** pode manter cursos sequenciais, tecnológicos, de graduação, de pós-graduação, de atualização, extensão e outros, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras, e observadas as exigências legais relativas à autorização de funcionamento e reconhecimento baixadas pelos órgãos oficiais superiores atinentes.

Art. 30 Os cursos classificados como de ensino superior têm caracterização e destinação próprias.

§ 1º Os cursos sequenciais por campos de saber, com diferentes níveis de abrangência, caracterizam-se como um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, destinando-se à obtenção ou atualização de qualificação técnicas, profissionais ou acadêmicas e de horizontes intelectuais em campos

das ciências das humanidades e das artes, e são abertos a portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.

§ 2º Os cursos de graduação, de qualquer modalidade, destinam-se à formação, nas diferentes áreas do conhecimento, de cidadãos aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade, em sentido amplo e global, e são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e sejam classificados no processo seletivo próprio.

§ 3º Os cursos de graduação tecnológica são concebidos de maneira integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzindo ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, e são abertos a portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.

§ 4º Os cursos de graduação são estruturados de forma a atender:

- I.** as Diretrizes Curriculares e as condições de duração e integralização, fixados pela legislação pertinente;
- II.** ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades da região e da profissão; e
- III.** à diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação em nível superior.

§ 5º Os cursos de pós-graduação, compreendendo doutorado, mestrado, especialização e aperfeiçoamento, destinam-se ao aprofundamento dos estudos superiores ou ao treinamento em técnicas especializadas, e são abertos a portadores de diplomas de curso de graduação, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso.

CAPITULO II**DA ESTRUTURA DOS CURSOS**

Art. 31 Os cursos de graduação da **Faculdade** habilitam à obtenção de diploma, capaz de assegurar privilégios e direitos para o exercício da profissão.

Art. 32 A estrutura curricular de cada curso de graduação, integrado por componentes curriculares, com seriação, cargas horárias teóricas e práticas respectivas estabelecidas, duração total e prazos de integralização, encontra-se formalizada no Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo único A estrutura curricular, elaborada de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, habilita à obtenção do diploma.

Art. 33 Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos e/ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aulas, distribuídas ao longo do ano letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Conselho de Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º A duração da hora-aula é de sessenta minutos.

§ 4º As disciplinas comuns, que seguirem programas idênticos, poderão ser ministradas em conjunto aos diversos alunos dos cursos ministrados pela **Faculdade**.

Art. 34 Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino e pesquisa e de disciplinas curriculares com os mesmos programas regulares, mediante exigências iguais de conteúdos, cargas horárias, trabalhos escolares e critérios de aprovação, objetivando a utilização de recursos materiais e humanos disponíveis.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA

Art. 35 A **Faculdade** incentiva a pesquisa, mediante a concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance, dentro dos recursos financeiros liberados pela Mantenedora.

§ 1º Os projetos de pesquisa são aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, coordenados pela Coordenaria de Curso a quem esteja afeta sua execução, acompanhados pela Coordenadoria para o Desenvolvimento da Pesquisa, de Pós Graduação e Extensão;

§ 2º À Diretoria Acadêmica cabe manter, através das Coordenadorias de Curso, o registro dos dados e informações sobre os projetos de pesquisa.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 36 A **Faculdade** mantém atividades de extensão e de cultura para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas afins.

§ 1º As atividades de extensão são aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e coordenadas pelas Coordenadorias

de Curso que as executam, acompanhadas pela Coordenadoria para o Desenvolvimento da Pesquisa, de Pós Graduação e Extensão- CPPE;

§ 2º À Diretoria Acadêmica cabe manter, através das Coordenadorias de Curso, o registro dos dados e informações sobre as atividades de extensão.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 37 O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias de trabalhos acadêmicos, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais.

Parágrafo único O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

Art. 38 As atividades da **Faculdade** são escalonadas anualmente em Calendário Acadêmico, do qual constarão, os períodos de aulas, as atividades acadêmicas, recessos, além de outras informações julgadas pertinentes, tendo em vista o interesse do processo educacional e da legislação vigente.

CAPÍTULO II**DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 39 O Processo Seletivo à graduação destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite de vagas oferecidas para cada curso.

§ 1º As vagas iniciais oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo órgão federal competente.

§ 2º As inscrições para o Processo Seletivo são abertas através de Edital, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e desempate, o preço dos serviços educacionais e demais informações úteis aos candidatos.

Art. 40 Antes do início de cada semestre letivo, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE elabora normas que regem o processo de seleção e de admissão de candidatos, tornando público a qualificação de seu corpo docente, a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, o acervo bibliográfico, bem como a situação legal dos cursos, os resultados das avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, valor dos encargos financeiros e as normas de reajustes aplicáveis ao semestre letivo a que se refere o processo de seleção.

Art. 41 O Processo Seletivo para preenchimento das vagas iniciais da Graduação, idêntico para todos os cursos da mesma área, abrangerá conhecimentos ao nível do ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados, na forma disciplinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 42 O Processo Seletivo para preenchimento das vagas oferecidas para transferências, a graduados ou matrículas em disciplinas a alunos não regulares será realizado na forma específica estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 43 A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o Processo Seletivo, tornando-se nulos seus efeitos, se o candidato deixar de requerê-lo, ou, em fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas iniciais não preenchidas, a **Faculdade** poderá realizar novo Processo Seletivo, ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outras instituições, ou portadores de diploma de graduação em nível superior, devidamente registrado.

Art. 44 O Processo Seletivo é organizado e feito realizar pela comissão designada pelo Diretor Geral para este fim.

Parágrafo único Compete à Comissão do Processo Seletivo a coordenação do mesmo, a elaboração, a aplicação e o julgamento das provas, bem como a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 45 Não são admitidos pedidos de revisão de provas e recursos referente ao resultado do Processo seletivo;

Parágrafo único O Processo Seletivo só tem validade para o período letivo expressamente requerido em competente Edital, divulgado publicamente.

CAPÍTULO III**DA MATRÍCULA**

Art. 46 A matrícula inicial, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à **Faculdade**, realiza-se na Secretaria Acadêmica, em prazos estabelecidos em Edital e no Calendário Acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I.** certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, devidamente autenticado pelo órgão competente, duas cópias;
- II.** histórico escolar do ensino médio ou equivalente, uma cópia;
- III.** documento de identidade, duas cópias;
- IV.** título de eleitor, se maior de dezoito anos, uma cópia;
- V.** CPF, uma cópia;
- VI.** prova de regularidade com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino, uma cópia;
- VII.** certidão de nascimento ou casamento, duas cópias;
- VIII.** duas fotos, em tamanho três por quatro;
- IX.** comprovante de residência, uma cópia;

X. comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade, uma cópia.

§ 1º O Diretor Geral, na qualidade de Presidente do CEPE, pode estabelecer outras exigências para a matrícula.

§ 2º O diploma, devidamente registrado ou autenticado pelo órgão competente, de candidatos que concluíram ensino médio pelos Cursos Técnicos ou Normal e os diplomas registrados de Cursos Superiores, substituem os documentos exigidos pelos incisos “I” e “II” deste artigo.

§ 3º Os candidatos que concluíram o ensino médio em exames Supletivos devem apresentar Certificado definitivo de conclusão do curso, não sendo aceito atestado de eliminação de disciplinas.

§ 4º No ato de entrega das cópias dos documentos exigidos no **caput** deste artigo, com exceção do discriminado no inciso VIII, deverão ser apresentados os originais dos mesmos.

Art. 47 O candidato classificado no Processo Seletivo que não se apresentar para matrícula dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos exigidos neste Regimento e no Edital, mesmo se já tiver efetuado o pagamento das taxas regulamentares exigidas, perde o direito de matrícula em favor dos demais candidatos, a serem convocados por ordem de classificação.

§ 1º Fica proibida qualquer justificativa que exima o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos para a matrícula.

§ 2º Consideram-se documentos, para os efeitos deste artigo, todas as exigências previstas no Art. 46.

Art. 48 Mediante Processo Seletivo, pode ser efetuado ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de Curso de Graduação, observadas as normas vigentes e as disposições Regimentais, no limite de vagas da **Faculdade**.

Art. 49 Será facultado às pessoas interessadas em complementar ou atualizar conhecimentos, matrícula nas disciplinas integrantes das estruturas curriculares dos cursos de graduação, entendidas como matrícula em disciplinas isoladas, desde que existam vagas e o candidato demonstre capacidade de cursá-las com proveito.

Art. 50 A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, podendo ser presencial ou *online*.

§ 1º Ressalvado o disposto no Art. 53 a não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Instituição.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade ou de sua isenção, bem como da quitação das mensalidades referentes ao semestre anterior e apresentação das Certidões Negativas expedidas pelo Setor Financeiro, pela Biblioteca e Secretaria Acadêmica.

Art. 51 A **Faculdade** poderá aceitar readmissão por abandono de curso, desde que haja vagas, o interessado não ultrapasse o tempo máximo de integralização do curso, não computados os períodos de trancamento de matrícula, e esteja em dias com suas obrigações financeiras e acadêmicas junto à Instituição.

Art.52 A matrícula é feita por período letivo, admitindo-se a dependência em até duas disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Parágrafo único A critério do Diretor Geral poderá ser aceita matrícula fora do prazo, desde que haja vaga, mediante requerimento instruído com justificativa do interessado e o comprovante de pagamento da taxa correspondente, observando o limite de até 25% do semestre letivo.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 53 É concedido trancamento de matrícula para efeito de o aluno, interrompido temporariamente os estudos, manter sua vinculação à Instituição e seu direito à renovação de matrícula.

Parágrafo único O trancamento será concedido mediante requerimento do aluno e por tempo não inferior a um semestre letivo e não superior a quatro semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

Art. 54 É admitido o cancelamento de matrícula, em qualquer período do curso, mediante requerimento do interessado.

Art. 55 O cancelamento de matrícula implica no desligamento do aluno da Instituição, e seu reingresso somente poderá ocorrer, observada uma das seguintes condições:

- I. classificação em novo Processo Seletivo;
- II. existência de vaga.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 56 É concedida matrícula a aluno transferido de curso de graduação de Instituição congênera, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no mesmo ou em outro curso afim, na estrita conformidade das vagas existentes e requeridas nos prazos fixados no Calendário Acadêmico, mediante Processo Seletivo.

§ 1º Em caso de servidor público, civil ou militar, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para a sede da Instituição ou para localidades próximas dessa, a matrícula é concedida independentemente de vagas e prazos, na forma da Lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida pela legislação vigente, com o histórico escolar do curso de origem ou documento pertinente nos termos da legislação, além dos programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

Art. 57 O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único O aproveitamento de estudos é concedido e as adaptações são determinadas pelas Coordenadorias e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I.** nenhuma disciplina da estrutura curricular constante do Projeto Pedagógico do curso pode ser dispensada ou substituída por outra;
- II.** as disciplinas em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, desde que cursadas a menos de dez anos são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes as notas obtidas na instituição de origem, sendo computada a carga horária da disciplina constante da estrutura curricular da **Faculdade**;

- III.** disciplina constante da estrutura curricular do curso de origem pode ser aproveitada em substituição à congênere, mediante equivalência na carga horária e nos conteúdos formativos;
- IV.** para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista na **Faculdade**, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas;

Art. 58 Na elaboração dos planos de adaptação pelas Coordenadorias de Curso, serão observados os seguintes princípios gerais:

- I.** a adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento de plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento de tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;
- II.** quando forem prescritos no processo de adaptação estudos complementares, poderão aqueles estudos realizar-se no regime de matrícula especial em disciplina;
- III.** não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial, que lhes assegure a transferência em qualquer época e independente de existência de vaga, salvo quanto às disciplinas da estrutura curricular da instituição de origem tenham sido cursadas com aproveitamento;

IV. quando a transferência for processada durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas e frequências obtidos pelo aluno na Instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 59 A **Faculdade** concederá transferência ao aluno regular, mediante requerimento do mesmo, independentemente do período que esteja cursando, da sua situação de adimplência ou de estar com processo disciplinar em trâmite.

Art. 60 Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos oriundos de Processo Seletivo que tenham cursado disciplinas equivalentes em outras Instituições de Ensino Superior, no que couber, as normas de aproveitamento de estudos, previstas para transferência.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 61 A avaliação do desempenho acadêmico, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por disciplina incidindo sobre a frequência e o aproveitamento escolar do aluno.

Art. 62 A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas e exclusivamente aos alunos regularmente matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência, no mínimo, de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro de frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica através do Sistema Acadêmico, cujos prazos de lançamento desse registro serão estabelecidos pela Direção Geral

Art. 63 Respeitando o limite mínimo de frequência, a verificação da aprendizagem abrange em cada disciplina:

- I.** assimilação progressiva de conhecimento;
- II.** trabalho individual expresso em tarefas de estudo e de aplicação de conhecimento;
- III.** desempenho em trabalhos de grupo que demonstre a aquisição de habilidades e valores, considerada a capacidade de liderança, de iniciativa, de decisão e cooperação;
- IV.** domínio conjunto da disciplina.

Art. 64 A avaliação será expressa mediante a atribuição da Nota Parcial (NP) e Nota de Exame Final (NEF).

§ 1º A sistemática das avaliações da aprendizagem será regulamentada por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 2º A Nota do Exame Final resultará de prova escrita, que versará sobre todo o programa da disciplina, a realizar-se após encerrado o semestre.

Art. 65 Às diversas modalidades da verificação de rendimento acadêmico são atribuídas notas de zero a dez, admitindo-se a decimal cinco décimos.

Art. 66 É considerado aprovado, em qualquer disciplina, o aluno que tenha frequência mínima de setenta e cinco por cento, quando:

- I. conseguir o mínimo de sete pontos, na média aritmética das Notas Parciais (NP), ficando dispensado de prestar Exame Final;
- II. conseguir média ponderada mínima de seis pontos, obtidos da média das Notas Parciais com peso um e da Nota do Exame Final com peso dois.

Art. 67 Será considerado reprovado, na disciplina, o aluno que faltar a mais de vinte e cinco por cento das atividades curriculares, e/ou não obtiver, após o Exame Final, a média ponderada mínima de seis pontos.

Parágrafo único O aluno que não obtiver na disciplina o mínimo de quatro pontos, na média aritmética das Notas Parciais, estará automaticamente reprovado, não lhe sendo concedido o direito aos Exames Finais de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 68 O aluno reprovado poderá ser promovido ao período seguinte com dependência em até duas disciplinas.

Parágrafo único O aluno com três ou mais dependências poderá ser promovido ao período seguinte, mediante prévia aprovação de Plano de Estudo pelo Coordenador do Curso.

Art. 69 As Coordenadorias fixarão normas, diretrizes e critérios para o cumprimento da disciplina em regime de dependência.

Art. 70 Poderá ser concedida revisão de nota a qualquer verificação da aprendizagem, quando requerida, no prazo de três dias úteis, contados de sua divulgação.

Parágrafo único A revisão de nota requerida será procedida pelo professor da disciplina, cabendo recurso para uma segunda revisão por banca composta de dois outros professores, indicados pela Coordenadoria de Curso.

Art. 71 Podem ser ministradas aulas de disciplinas em regime de dependência e de adaptação, em horário especial, a critério da Coordenadoria do Curso.

Art. 72 Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos demonstrado por meio de instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora constituída para esse fim, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos.

Parágrafo único Para concessão dos benefícios previstos no **caput** deste artigo, observar-se-á rigorosamente as normas estabelecidas pelo Órgão Federal competente.

CAPÍTULO VII

DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 73 É assegurado aos alunos, amparados por prescrições estabelecidas na Lei, requerer no prazo de três dias úteis o direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as normas constantes deste Regimento e da legislação em vigor.

Art. 74 A ausência às atividades acadêmicas durante o regime excepcional pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, durante o período de afastamento, com acompanhamento do professor da disciplina, realizado de acordo com plano fixado, em cada caso, pela Coordenadoria, consoante o estado de saúde do aluno e as possibilidades da **Faculdade**.

Parágrafo único Ao elaborar o plano de curso a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 75 Os requerimentos relativos ao regime excepcional, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo médico ou atestado médico, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTÁGIOS

Art. 76 O Estágio Curricular Obrigatório, componente curricular do curso, oferecido sob a forma de Estágio Supervisionado é uma atividades obrigatória para a obtenção do grau respectivo.

Art. 77 Os estágios supervisionados têm por finalidade propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob a supervisão de professor ou profissional graduado na área específica do curso pretendido.

Art. 78 Os estágios supervisionados realizam-se em situação real de trabalho, de acordo com a programação específica, aprovada pela Coordenação para o Desenvolvimento de Estágio- CDE, com a participação da Coordenadoria do Curso.

Art. 79 Será considerado aprovado o aluno que, cumprir 100% da carga horária estabelecida para o Estágio Supervisionado, e obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 80 Observadas as normas gerais deste Regimento e as Normas Gerais de Estágio, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, os estágios obedecerão a regulamentos específicos próprios, um para cada curso, aprovados pelos Conselhos de Curso.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 81 O corpo docente da Instituição se distribui entre as seguintes classes de carreira do magistério:

I. Professor Auxiliar;

II. Professor Assistente;

III. Professor Adjunto;

Parágrafo único A Instituição pode dispor do concurso de Professores Visitantes e de Professores Horistas, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 82 Os professores são contratados pela Mantenedora segundo o regime das Leis Trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 83 A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenação de Curso, observados os seguintes critérios:

I. além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e experiência profissional, relacionados com a disciplina objeto da seleção;

- II.** constitui requisito básico o diploma de graduação ou de pós-graduação correspondente ao curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, disciplina idêntica ou afim àquela a ser lecionada;
- III.** Professor Adjunto: ser portador do título de Doutor na área que irá atuar;
- IV.** Professor Assistente: ser portador do título de Mestre na área que irá atuar;
- V.** Professor Auxiliar: ser portador do título, em nível de graduação, com pós-graduação *latu sensu* com duração mínima de trezentas e sessenta h/a, e experiência docente de magistério superior e/ou experiência profissional na área de formação mínimas de dois anos.

Art. 84 São atribuições do professor:

- I.** Elaborar semestralmente o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curso;
- II.** orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- III.** registrar, diariamente no sistema acadêmico, a frequência dos alunos e o conteúdo ministrado por aula;

- IV.** organizar e aplicar os instrumentos de avaliação da aprendizagem e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V.** entregar à Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações da aprendizagem, nos prazos fixados;
- VI.** observar o regime disciplinar da Instituição;
- VII.** elaborar e executar projetos de pesquisa e programas de extensão;
- VIII.** orientar alunos na elaboração do Trabalho de Curso – Monografia e participar de bancas de apresentação das mesmas;
- IX.** votar e ser votado para representante de sua classe, nos órgãos colegiados da **Faculdade**;
- X.** participar das solenidades de Colação de Grau;
- XI.** participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- XII.** recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XIII.** exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II**DO CORPO DISCENTE**

Art. 85 Constituem o corpo discente da **Faculdade** os alunos regulares e os alunos especiais ou não regulares.

§ 1º Aluno regular é aquele que mantém o seu vínculo com a **Faculdade**, por meio de matrícula em curso de graduação ou de pós-graduação, independentemente de sua situação acadêmica ou situação financeira com a instituição.

§ 2º Aluno especial ou não regular é aquele vinculado exclusivamente a um ou mais componentes curriculares de um curso e não a um determinado curso da **Faculdade**.

Art. 86 São direitos e deveres dos alunos regularmente matriculados:

- I.** frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência do seu aproveitamento;
- II.** utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela **Faculdade**;
- III.** recorrer das decisões dos órgãos deliberativos e executivos da Instituição;
- IV.** observar o regime disciplinar;
- V.** estar quite com o pagamento das mensalidades escolares e demais obrigações decorrentes de sua condição de aluno.

Art. 87 O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto por ele elaborado, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único O Diretório Acadêmico somente pode exercer suas funções quando registrado, na forma da Lei, e em regular funcionamento.

Art. 88 A **Faculdade** pode instituir Monitoria, nela admitindo alunos selecionados pelo Coordenador de Curso e designados pelo Diretor Geral, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da Monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º A Monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular.

§ 2º O exercício da Monitoria será pontuado curricularmente para futura seleção e ingresso na carreira do magistério da **Faculdade**.

Art. 89 A **Faculdade** pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulamentada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 90 O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao regular funcionamento da **Faculdade**.

Parágrafo único A **Faculdade** zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferece oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus servidores.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 91 O ato de matrícula do aluno ou investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativo, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a **Faculdade**, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e complementarmente expedidas pelos órgãos competentes, e às autoridades das quais emanam.

Parágrafo único Constitui infração disciplinar, punida na forma deste Regimento, o desentendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o **caput** deste artigo.

Art.92 Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I.** primariedade do infrator;
- II.** dolo ou culpa;
- III.** valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 1º A aplicação da penalidade ao aluno, que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo sumário, que será realizado por comissão ou por pessoa designada pelo Diretor Geral e concluído no prazo improrrogável de quinze dias úteis.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio da **Faculdade** ou da Mantenedora, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará, desde logo, obrigado ao ressarcimento.

Art. 93 As penalidades por infrações disciplinares por parte dos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo são as seguintes:

- I. advertência;
- II. repreensão por escrito;
- III. suspensão por tempo determinado;
- IV. demissão e desligamento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 94 Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. advertência, oral e sigilosa:
 - a) quando de qualquer maneira, faltar à urbanidade e compostura nas relações com colegas, servidores e alunos da **Faculdade**;

- b)** quando de qualquer modo, descurar de suas funções; ou
- c)** por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atividades acadêmicas e administrativas, para as quais tenha sido formalmente convocado, salvo justificativa aceita a critério do dirigente que fez a convocação;
- d)** não registrar, diariamente no sistema acadêmico, a frequência dos alunos e o conteúdo ministrado por aula;
- e)** o não cumprimento da hora- aula de acordo com a legislação.

II. repreensão por escrito;

- a)** por reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b)** por desrespeito a qualquer dispositivo deste Regimento ou de quaisquer outras normas da Instituição;
- c)** por desacato a determinações emanadas das autoridades superiores; ou
- d)** por falta de comparecimento ao trabalho por mais de cinco dias consecutivos, sem causa justificada.

III. suspensão de até trinta dias, com perdas de vencimento, por:

- a)** reincidência nas faltas previstas no inciso II; ou
- b)** não cumprimento, sem justificativa, do programa, plano de trabalho ou carga horária de disciplina sob sua responsabilidade.

IV. demissão e desligamento:

- a)** reincidência na falta prevista na alínea “b” do inciso III, configurando-se, esta, desídia no desempenho das respectivas funções na forma da Lei;
- b)** desrespeito à proibição legal de propaganda de guerra, processos violentos para subverter a ordem política e social, ou defesas a preconceitos de raça, classe social, sexo ou nacionalidade;
- c)** por praticar atos definidos como infração pelas leis penais;
- d)** por manter má conduta na Instituição ou fora dela;
- e)** por desídia no cumprimento de seus deveres funcionais; ou
- f)** por abandono do cargo.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- a) de advertência e repreensão: os Coordenadores de Curso, Diretor Acadêmico ou o Diretor Geral;
- b) de suspensão: o Diretor Geral;
- c) de demissão: o Diretor Geral e o presidente da Mantenedora.

§ 2º Em casos específicos, previstos na Legislação Trabalhista, ao pessoal docente é aplicável, ainda, a dispensa por justa causa.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 95 Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. repreensão verbal, por:

- a) ocupar-se, durante as aulas, em qualquer outro trabalho estranho às mesmas;
- b) promover, sem autorização do Diretor Geral, coletas e subscrições dentro e fora da **Faculdade**;
- c) tomar parte, dentro da **Faculdade**, em manifestações ostensivas a pessoas ou instituições e perturbação da ordem;

- d)** distribuir boletins de qualquer natureza, no recinto do estabelecimento, e publicar periódicos em que esteja ou não envolvido o nome da **Faculdade**, de professores ou servidores, sem autorização do Diretor Geral ;
- e)** sair da classe, durante as aulas, sem permissão do professor;
- f)** faltar, sem motivo justificado, a mais de oito dias consecutivos às aulas e demais atividades curriculares obrigatórias.
- g)** ingressar, sem autorização dos órgãos executivos da **Faculdade**, em sala de aula diversa da que normalmente frequente, em horário de aula;
- h)** praticar comércio de produtos ou serviços dentro da **Faculdade**, de forma habitual e sem autorização expressa escrita ou verbal da Direção Geral.

II. repreensão por escrito:

- a)** reincidência nas faltas previstas no inciso I;

- b)** desrespeito ao Diretor Geral, a qualquer membro do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo;
- c)** ofensa moral a outro aluno, evidenciada por palavras, atitudes ou gestos, ou perpetrada por meios eletrônicos ou de comunicação, quando a conduta não configurar fato mais grave;
- d)** danificação do patrimônio da Instituição, da Mantenedora, de qualquer membro da comunidade acadêmica e a bens de terceiros, postos a serviço destas, caso em que, além da pena disciplinar, ficará na obrigação de indenizar o dano;
- e)** desobediência a determinações de qualquer professor no exercício das funções de magistério;
- f)** perturbação da ordem no recinto da Instituição, bem como em outros locais onde se realizem atividades acadêmicas programadas, por meio de quaisquer manifestações, comemorações ou eventos que não guardem estreita vinculação com as atividades acadêmicas;
- g)** extravio ou dano irreparável ao acervo bibliográfico ou instrumento de clínica ou de laboratório.

III. suspensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) ofensa, desacato ou desrespeito ao Diretor Geral, professores e funcionários ou a membros da Diretoria da Mantenedora;
- c) agressão física ou ofensa moral grave a outro aluno;
- d) improbidade na execução de trabalhos acadêmicos e prática de atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição;
- e) consumo de bebidas alcoólicas e uso de drogas consideradas ilícitas no âmbito da **Faculdade**;
- f) realização de manifestações, propaganda ou ato de caráter político-partidário, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento ou de apoio à ausência aos trabalhos escolares ou ao comprometimento das atividades acadêmicas desenvolvidas pela **Faculdade**;
- g) interrupção de aulas ou outras atividades acadêmicas, com atitudes que impeçam ou dificultem o exercício do trabalho docente e o desempenho discente;

- h)** desobediência a este Regimento, ou a quaisquer outras normas expedidas pelos órgãos competentes da Instituição.

IV. desligamento, por:

- a)** reincidência nas faltas previstas no inciso III;
- b)** agressão ou ofensa grave ao Diretor Geral, professores e funcionários da Instituição ou a membros da Diretoria da Mantenedora;
- c)** prática de atos desonestos, delitos ou atos ofensivos à ética, à moral e aos costumes, dentro ou fora da Instituição, incompatíveis com a dignidade da mesma.
- d)** prática de quaisquer atitudes expressas por atos ou manifestação por escrito nas dependências da Instituição ou fora dela, que resulte em desrespeito ou afronta à **Faculdade** ou à Mantenedora;
- e)** violação ou fraude de prova ou processo seletivo para usufruto próprio ou de outro;
- f)** falsificação ou adulteração de documento oficial expedido pela **Faculdade**, ou qualquer outra instituição educacional pública ou privada, bem como utilização de

documento falso em procedimento interno da **Faculdade**;

- g)** subtração ou destruição de documento pertencente à **Faculdade**.
- h)** comportamento incompatível com a dignidade da vida acadêmica ou lesivo ao patrimônio material e moral da **Faculdade**, de forma a comprometer a confiabilidade da permanência do aluno infrator nos quadros acadêmicos da instituição;
- i)** inserção, modificação ou alteração de registros digitais em sistema de informações ou banco de dados da **Faculdade**, sem autorização da autoridade competente.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I.** de advertência: os professores, os Coordenadores de Curso, o Diretor Acadêmico e o Diretor Geral;
- II.** de repreensão: os Coordenadores de Curso, o Diretor Acadêmico e o Diretor Geral;
- III.** de suspensão e desligamento: o Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penalidades de suspensão e desligamento, cabe recurso ao Conselho Superior, no prazo de três dias úteis.

Art. 96 O registro da penalidade aplicada é feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único É cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 97 Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na Legislação Trabalhista, neste Regimento e no Estatuto da Mantenedora.

Parágrafo único A aplicação das penalidades é da competência do Diretor Geral, ouvida a chefia imediata, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 98 Ao concluinte de curso de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único O diploma é assinado pelo Diretor Geral, pelo Diretor Acadêmico, pelo Secretário Geral e pelo Diplomado.

Art. 99 Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão solene e pública, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único Ao concluinte que não puder receber o grau, em sessão solene, o grau pode ser conferido em ato simples, a requerimento do aluno, mediante justificativa devidamente comprovada, na presença do Coordenador do Curso, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 100 Aos concluintes dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor Geral, Diretoria Acadêmica, pelo concluinte e pelo Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 101 A Instituição pode conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

I. de Doutor “ Honoris Causa”, de Professor “Honoris Causa” ou de Benemérito, a personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, cujas descobertas, publicações ou trabalhos constituam contribuição relevante para a educação, ciência e cultura;

II. de Professor Emérito, a Professor aposentado, com relevantes serviços prestados à Instituição.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 102 A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Instituição, incumbindo-lhe tomar as medidas necessários ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos.

Art. 103 Compete, principalmente, à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Instituição, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe suficientes recursos financeiros e custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, financeira e patrimonial da Instituição, podendo delegá-la, no todo ou em parte, ao Diretor Geral.

§ 2º Dependem de homologação da Mantenedora as decisões dos órgãos executivos ou Colegiados da Instituição que importem em aumento de despesas.

§ 3º A mantida goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e disciplinar, nos termos da Lei e deste Regimento.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104 A estrutura acadêmica e administrativa da **Faculdade**, terá por normas básicas as constantes nos Títulos e Capítulos deste Regimento, a qual será completada por normas gerais, aprovadas por Resoluções complementares dos Colegiados respectivos e por Portarias baixadas pela Diretoria Geral.

Art. 105 Salvo disposições em contrário a este Regimento, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 106 As mensalidades, semestralidades ou anuidades escolares e demais contribuições são fixadas pela Mantenedora, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único A falta de pagamento da mensalidade escolar implicará em multa, juros de mora e correção monetária do principal, com a aplicação de índices estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 107 A Instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, no site na **Faculdade**, as condições de oferta dos seus cursos, componentes curriculares, duração, requisitos, dirigentes, corpo docente e qualificação, recursos disponíveis de informática, laboratórios, biblioteca, número máximo de alunos por turma, situação legal dos cursos, mensalidades e taxas, formas de reajuste, bem como resultado das avaliações realizadas pelo MEC.

Art. 108 A **Faculdade**, na forma disciplinada na legislação vigente, participará do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e de outros processos avaliativos que venham a ser criados pelo Ministério da Educação para avaliação periódica dos Cursos de Graduação, cabendo-lhe:

- I. divulgar amplamente junto ao seu alunado todas as informações sobre a avaliação;
- II. contribuir com sugestões de conteúdos curriculares, habilidades básicas, perfil profissiográfico e outros elementos necessários para subsidiar os trabalhos das Comissões de Cursos, encarregadas de definir os objetivos e as abrangências das provas a serem aplicadas;

III. encaminhar ao Órgão Federal competente, no prazo por ele estabelecido, a relação dos seus alunos que virão a participar do ENADE ou outra forma de avaliação;

IV. registrar no histórico escolar de cada aluno sua presença na avaliação referida neste artigo.

Art. 109 As alterações que envolverem matéria pedagógica só estarão em vigor no semestre letivo seguinte ao de sua publicação.

Art. 110 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 111 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís - MA, 11 de novembro de 2011

Aprovado pela Resolução nº 002/2011-CS de 11 de novembro de 2011.

Alterado pela Resolução nº 001/2012-CS de 29 de março de 2012.

Alterado pela Resolução nº 014/2012-CS de 10 de setembro de 2012.

Alterado pela Resolução nº 011/2016-CS de 15 de junho de 2016.

Alterado pela Resolução nº 018/2016-CS de 19 de novembro de 2016.